



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

LEI Nº 658/2026

*Institui a Campanha Municipal
"Amigo da Natureza" no âmbito
do Município de Mãe D'Água/PB
e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mãe D'Água/PB, a Campanha Municipal "Amigo da Natureza", destinada à promoção da educação ambiental, da preservação dos recursos naturais, da arborização urbana, da recuperação da vegetação nativa e da conscientização da população acerca da importância da proteção do meio ambiente.

Art. 2º A Campanha Municipal "Amigo da Natureza" será realizada anualmente, preferencialmente no período de 20 a 22 de abril, em consonância com a Lei Estadual nº 13.428, de 31 de outubro de 2024, que instituiu a Campanha Amigo da Natureza no Estado da Paraíba.

Art. 3º São objetivos da Campanha Municipal "Amigo da Natureza":

- I – promover a educação ambiental e a conscientização ecológica da população;
- II – incentivar o plantio, a preservação e a recuperação de árvores nativas dos biomas Caatinga e Mata Atlântica;
- III – estimular a proteção das nascentes, dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- IV – fomentar ações de arborização urbana e rural;
- V – incentivar a participação da comunidade, das escolas, das associações e das instituições públicas e privadas em ações de preservação ambiental;
- VI – contribuir para a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas e para a melhoria da qualidade ambiental do Município;
- VII – estimular a formação de uma cultura permanente de respeito e proteção ao meio ambiente.

Art. 4º Durante a realização da campanha poderão ser promovidas, dentre outras, as seguintes ações:

- I – plantio coletivo de mudas de árvores nativas;
- II – distribuição de mudas e sementes;
- III – palestras, seminários, oficinas, exposições e atividades educativas;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA

- IV – campanhas de conscientização ambiental;
- V – atividades culturais, esportivas e recreativas voltadas à temática ambiental;
- VI – ações de recuperação de áreas degradadas;
- VII – iniciativas de incentivo à preservação de nascentes, rios, açudes e demais recursos hídricos.

Art. 5º As escolas das redes pública e privada poderão desenvolver atividades pedagógicas relacionadas à educação ambiental e à Campanha Municipal “Amigo da Natureza”, observadas suas respectivas autonomias administrativas e pedagógicas.

Art. 6º O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias e cooperações com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil, empresas privadas, produtores rurais e demais entidades interessadas na execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, elaborar planejamento técnico para ações de arborização, reflorestamento e recuperação ambiental, priorizando, sempre que possível, áreas de preservação permanente, matas ciliares, nascentes e demais áreas ambientalmente relevantes.

Art. 8º A execução das ações decorrentes desta Lei ocorrerá mediante disponibilidade administrativa, técnica e orçamentária dos órgãos competentes, não implicando criação de cargos, funções ou aumento obrigatório de despesas públicas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º- Revogam-se as disposições em contrário.

Mãe d'Água-PB, em 23 de junho de 2026.

JUCÉLIO PEREIRA MOURA
Prefeito Constitucional